

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 71/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.000105.000004/2023-10

DAS PARTES

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303
- CONTRATADA:** Moreira Associados Auditores Independentes S/S
CNPJ: 09.285.766/0001-34
Endereço: Rua Brasil, nº 632, Centro, Canoas/RS
CEP: 92.310-150
Fone: (51) 3210-8000

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e eleição 2023 da Funpresp-Exe, em conformidade às regras expostas no portal <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2023>.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da votação ordinária ou, em caso de necessidade de realização de prorrogações, após sua respectiva homologação.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado pela Funpresp-Exe até dia 10/11/2023, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada. A nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e relatórios deverão ser apresentados até dia 10/10/2023.

2.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Em até 10 (dez) dias após assinatura desse instrumento, será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos.

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

5.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

5.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.5. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.

5.6. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

5.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.

5.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

- 5.11. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 5.12. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- 5.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.14. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.
- 5.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do órgão.
- 5.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive às de segurança.
- 5.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 6.4. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 6.5. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem).
- 6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 6.8. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.
- 7.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

I - de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

7.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de julho de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

DIEGO ROTERMUND MOREIRA
Representante Legal - Moreira Associados

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - Projeto Básico (0111148)

ANEXO II - Proposta Comercial (0111965)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000105.000004/2023-10

SEI nº 0113139

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.000105.000004/2023-10

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de serviços de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e eleição 2023 da Funpresp-Exe, em conformidade às regras expostas no portal <https://www.funpresp.com.br/eleicoes2023>.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela Lei 12.618/2012 (30/04/2012), efetivada pelo Decreto 7.808/2012 (20/09/2012), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade de patrocinador de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.

2.2. A mesma lei 12.618/2012, em seu art. 23, parágrafo único, impõe que a cada dois anos realizem-se eleições entre os participantes e assistidos, para a escolha dos seus representantes nos conselhos das entidades administradoras dos fundos de previdência.

2.3. No estatuto da Funpresp-Exe, disponível em nosso site institucional em <<https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Estatuto-da-Funpresp-marco-de-2022.pdf>> (acesso em 27/06/2023), foram previstas as eleições de parte dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme art. 19, §5º, e art. 20, § 1º.

2.4. Diante disto, o atual Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento Eleitoral, disponível em <<https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Regulamento-eleitoral-27082021-anexos-atualizados.pdf>> (acesso em 27/06/2023), que disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes.

2.5. Neste regulamento, está previsto no art. 6, § 1º, inciso IV, a utilização de sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos.

2.6. Assim, expostos estes motivos, resta demonstrada a necessidade da contratação de serviços para a realização de auditoria externa do sistema eletrônico de votação e de apuração de votos, que será utilizado nas eleições da Funpresp-Exe, objetivando a lisura e transparência do processo eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a execução dos serviços de auditoria externa, relacionados nos itens abaixo, durante o processo eletrônico de votação e eleição da Funpresp-Exe.

- I - **Avaliação do ambiente tecnológico.**
- II - **Acompanhamento do procedimento de votação.**
- III - **Acompanhamento do procedimento de apuração.**

IV - Emissão de relatórios/parecer.

3.2. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, observará, no que couber, às disposições do Regulamento Eleitoral e do Cronograma da Eleição, disponíveis em <<https://www.funpresp.com.br/eleicoes2023/>>.

3.3. O Regulamento Eleitoral prevê a eleição de Chapa unificada, composta por 10 (dez) candidatos membros e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev e do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, que receberão votos dos participantes e assistidos, divididos da seguinte forma:

- a) No Conselho Deliberativo: 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.
- b) No Conselho Fiscal: 02 (dois) Membros, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.
- c) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev: 02 (dois) Membros, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.
- d) No Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: 02 (dois) Membros, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de forma presencial, nas instalações da Funpresp-Exe, situada no endereço SCN Quadra 2, Bloco A, Salas 201/202/203/204, Ed. Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005, podendo ainda ser contratado com enquadramento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, a depender da pesquisa de preços.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DA ELEIÇÃO**7.1. AVALIAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO**

7.1.1. Avaliação dos pontos de controles estabelecidos pelo fornecedor do SISTEMA:

- I - Segurança e controles de acesso físico e lógico (rede, programas, banco de dados, local físico e plataforma de execução do SISTEMA).
- II - Controles de perfis de usuário, log de acesso, log de transação e trilhas de auditoria.
- III - Estrutura organizacional do fornecedor do sistema.
- IV - Controle das modificações no SISTEMA (código-fonte e controle de versões).
- V - Infraestrutura utilizada para recepção dos votos pela Internet.
- VI - Procedimentos de continuidade e contingência.
- VII - Controles sobre entrada e saída de dados.
- VIII - Controle sobre interfaces.
- IX - Controles sobre o adequado processamento de dados.
- X - Controle sobre dados rejeitados ou pendentes de análise.
- XI - Interfaces e procedimentos necessários para integração necessária com sistemas da Funpresp-Exe.

7.1.2. Quanto ao SISTEMA, serão avaliados:

- I - Confidencialidade do voto.
- II - Unicidade do voto.
- III - Totalização de votos e votantes.
- IV - Integridade e fidelidade das informações geradas (programas, segurança do ambiente, votos, totalizações e votantes).
- V - Interfaces e procedimentos necessários com sistemas da Funpresp-Exe.

7.1.3. Deverá ser emitido relatório com avaliação dos resultados e conclusões, de caráter opinativo, que poderá ser utilizado como recomendação pela Funpresp-Exe e pelo fornecedor do SISTEMA.

7.2. ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

7.2.1. Realizar acompanhamento do procedimento de lacração lógica do SISTEMA, imediatamente antes do início do período das eleições, bem como a emissão da “zerésima”.

7.2.2. Realizar acompanhamento durante o período de votação, por meio de identificação periódica dos atributos dos arquivos envolvidos e logs/trilhas de auditoria fornecidos pelo SISTEMA do fornecedor. Seu conteúdo será definido em conjunto com o fornecedor do SISTEMA, considerando-se eventos como de interrupção, de manutenção, de intervenções no banco de dados e quantidade de votantes e estatísticas.

7.3. ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

7.3.1. Realizar acompanhamento da apuração dos votos ao término do período de eleição, mediante verificação da integridade das bases de dados e realização de procedimentos necessários à análise das trilhas de auditoria do SISTEMA, visando garantir o resultado das eleições.

7.3.2. Preferencialmente, o acompanhamento será realizado nas instalações do fornecedor do SISTEMA e mediante presença do auditor no local de divulgação dos resultados na sede da Funpresp-Exe.

7.4. EMISSÃO DE RELATÓRIO/PARECER

7.4.1. Geração de relatório/parecer, de caráter opinativo, das atividades realizadas nos itens anteriores, que descreva os procedimentos adotados, a avaliação dos resultados alcançados, a confirmação dos pontos observados, a consolidação das conclusões, elaboração de recomendações para futuras eleições e avaliação opinativa quanto a lisura e transparência verificadas.

7.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA

7.5.1. Os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico serão realizados no ambiente do fornecedor do SISTEMA e da Funpresp-Exe, sempre que necessário, podendo o fornecedor estar localizado em qualquer ponto do território nacional.

7.5.2. Caso se verifique que a votação ordinária não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, ocorrerá a 1ª prorrogação de votação. Neste caso os serviços das cláusulas 7.2, 7.3, 7.4 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nas subcláusulas da cláusula 7.1.

7.5.3. Caso se verifique que a 1ª prorrogação de votação não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, ocorrerá a 2ª prorrogação de votação. Neste caso os serviços das cláusulas 7.2, 7.3, 7.4 serão novamente realizados, assim como aqueles que se considerem necessários nas subcláusulas da cláusula 7.1.

7.5.4. Os serviços serão executados observando-se o Cronograma Eleitoral da Funpresp-Exe.

7.5.5. Para perfeita execução dos serviços, é necessária a presença de auditor nas atividades abaixo relacionadas:

- I - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.2, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da votação ordinária às 09:00h do dia 01/09/2023.

II - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.3, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da votação ordinária às 17:00h do dia 10/09/2023.

7.5.6. Em caso de ocorrência da 1ª prorrogação de votação:

I - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.2 (exceto emissão de zerésima), na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da 1ª prorrogação de votação às 09:00h do dia 11/09/2023.

II - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.3, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da 1ª prorrogação de votação às 17:00h do dia 15/09/2023.

7.5.7. Em caso de ocorrência da 2ª prorrogação de votação:

I - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.2 (exceto emissão de zerésima), na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o início da 2ª prorrogação de votação às 09:00h do dia 16/09/2023.

II - Condução dos serviços previstos na cláusula 7.3, na sede da Funpresp-Exe, considerando-se o término da 2ª prorrogação de votação às 17:00h do dia 20/09/2023.

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.6.1. As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

I - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização de auditoria em sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração de votos, sistema este utilizado em processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 2.500 eleitores.

II - Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2023.

9. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRES, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos.

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

- 11.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 11.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 11.5. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- 11.6. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 11.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 11.11. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 11.12. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- 11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.14. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço.
- 11.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do órgão.
- 11.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive às de segurança.
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 12.4. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

- 12.5. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 12.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido (especificamente na hipótese de aquisição de bem).
- 12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 12.8. Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da FUNPRES-EXE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

13.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato. e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 82 e 83 Lei nº 13.303/2016.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da votação ordinária ou, em caso de necessidade de realização de prorrogações, após sua respectiva homologação.

14.2. O pagamento deverá ser efetuado pela Funpresp-Exe até dia 10/11/2023, subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada. A nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e relatórios deverão ser apresentados até dia 10/10/2023.

14.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, será dispensada a exigência de garantia contratual.

16. SIGILO

16.1. A licitante deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpres-Exe.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O preço é fixo e irrevogável.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O preço do contrato corresponde à Proposta da Contratada, conforme **ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA** - deste Documento, e compreende todos os serviços especificados neste instrumento.

18.2. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

18.3. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

MICHAEL KREIS

Coordenador de Processos e Governança de TI

Assinado eletronicamente

De acordo,

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA

Gerente de Tecnologia e Informação

Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Michael Kreis, Coordenador**, em 28/06/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 28/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111148** e o código CRC **EFC8BD13**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000105.000004/2023-10

SEI nº 0111148

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO I - PROPOSTA

Proposta que faz a empresa MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.285.766/0001-34, sediada no endereço Rua Brasil, nº 632, bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92310-150, para execução dos serviços abaixo relacionados.

Dados Do Proponente:	
Nome:	MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Razão Social:	MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ Nº:	09.285.766/0001-34
Endereço Completo:	Rua Brasil, nº 632, bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92310-150
Telefones:	(51) 3210.8016
E-Mail:	licitacao@auditoria.srv.br
Validade Da Proposta (Não Inferior A 60 Dias):	60 (sessenta) dias
Banco: (Nome) (Nº) (Agência) (Conta Corrente)	Itaú, 341, Agência 0897, Conta corrente 75171-5

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Auditoria da Eleição, Votação Ordinária	1	Unidade	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
2	Auditoria da Eleição, 1ª prorrogação	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3	Auditoria da Eleição, 2ª prorrogação	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Preço Total					R\$ 12.800,00

Observação: os itens 2 e 3 somente serão executados e pagos em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral.

Canoas (RS), 30 de junho de 2023.


MOREIRA ASSOCIADOS
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/RS 004632/O-1
DIEGO ROTERMUND MOREIRA
Contador CRC/RS 68.603
Sócio – Diretor



OS nº 71 para assinatura - Auditoria de Eleições.pdf

Documento número #1cff0da7-131e-44f8-9a99-235e55ec2810

Hash do documento original (SHA256): daef318ce8752727f2ab8a6475ce36906467c2c8ff6d1ed170909459b462f562

Assinaturas

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 11 jul 2023 às 15:23:20

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 11 jul 2023 às 15:48:57

✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 12 jul 2023 às 10:55:25

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 12 jul 2023 às 16:23:49

✓ **Diego Rotermond Moreira**
CPF: 906.939.220-87
Assinou como contratada em 11 jul 2023 às 16:23:25

Log

11 jul 2023, 15:21:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 1cff0da7-131e-44f8-9a99-235e55ec2810. Data limite para assinatura do documento: 10 de agosto de 2023 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

11 jul 2023, 15:21:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

11 jul 2023, 15:21:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

11 jul 2023, 15:21:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.

11 jul 2023, 15:21:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

11 jul 2023, 15:21:52 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@auditoria.srv.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Rotermond Moreira e CPF 906.939.220-87.

11 jul 2023, 15:23:20 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 jul 2023, 15:48:57 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 jul 2023, 16:23:26 Diego Rotermond Moreira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@auditoria.srv.br. CPF informado: 906.939.220-87. IP: 170.246.0.227. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0307 e longitude -51.2331. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jul 2023, 10:55:25 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.539.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jul 2023, 16:23:49 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.817592904779318 e longitude -47.85767444745574. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.540.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

12 jul 2023, 16:23:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1cff0da7-131e-44f8-9a99-235e55ec2810.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1cff0da7-131e-44f8-9a99-235e55ec2810, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.